



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2007/2008

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

ALTERAM OS CAPITULOS III, IV, VI E VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, Aprovou, e a Mesa Diretora de acordo com os termos do §2º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - O § 2º, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - A eleição dos vereadores será realizada no primeiro domingo de Outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder em pleito direto e simultâneo aos demais Municípios.

Artigo 2º - O inciso XI do artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 24.....

XI – Criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação Estadual.

Artigo. 3º O inciso VIII do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25.....

VIII – Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, observados o art. 78 da Lei Complementar nº 32/93.

Artigo. 4º - Inclui o inciso I ao artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Desde a expedição de diploma:

Sergio Gomes
Marilândia



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia – ES

Site: www.camaramarilandia.es.gov.br

Biênio 2007/2008

§ 3º - A exploração direta de atividade econômica pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que, dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas, sociedade de economia mista ou entidade criada ou mantida pelo Poder Público.

Artigo. 10º - O inciso III do § 4º do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Marilândia passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 122.....

III – Desapropriação com pagamento mediante título da dívida público municipal de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Artigo. 11 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, em 01 de dezembro de 2008.

Mesa Diretora:

GEDER CAMATA

Presidente

MARÍLIO BRAVIN

1º Secretário

SÉRGIO JOÃO JUNCA

2º Secretário



Aparecida Borges Perin
Diretora Administrativa



Gilmara Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039